

**Faculdade de Direito - Universidade de Lisboa**

**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

**Direito da Insolvência – Recurso – 90 minutos**

I

Os administradores da Bacalhau e Companhia S.A. (“BC”) estão ansiosos para abrir os quatro restaurantes da famosa cadeia *Mil Maneiras de Fazer Bacalhau*, depois de uma praga de insetos ter forçado o seu encerramento temporário durante os primeiros meses de 2023. O plano é o de recuperar os prejuízos acumulados durante esse período. No entanto, para a reabertura, são necessários vários investimentos nas esplanadas dos restaurantes e em materiais de limpeza, e a sociedade já não paga a alguns dos fornecedores de produtos alimentares desde fevereiro de 2023. O maior problema da BC é, porém, o Estado: o IRS liquidado aos trabalhadores nos meses de abril, maio e junho de 2023 ainda não foi entregue nos cofres públicos...

1. Que conduta devem adotar os administradores da BC perante este cenário? Em que circunstâncias pode a BC recorrer a medidas de recuperação e quais as vantagens destas alternativas [5 valores]
  - a. Análise dos pressupostos objetivos e subjetivos da insolvência; em particular, análise dos pressupostos da situação de insolvência, atendendo a que a BC é uma pessoa coletiva por cujas dívidas nenhuma pessoa singular responde pessoal e ilimitadamente (artigo 3.º CIRE); enunciação dos dois critérios de insolvência (tesouraria e balanço); análise do dever de apresentação à insolvência e dos factos indiciadores de uma situação de insolvência (artigos 18.º e 20.º CIRE).
  - b. Análise dos pressupostos do processo especial de revitalização, em particular dos pressupostos objetivos (situação económica difícil/insolvência iminente e suscetibilidade de recuperação) [artigo 17.º-A/1 CIRE]; enunciação das principais características do processo especial de revitalização.

2. Perante o cenário descrito, suponha que no início de agosto de 2023 a BC comprou mesas e cadeiras para novas esplanadas, no valor de € 150.000. O vendedor (“V”), porque apenas iria receber o preço em outubro de 2023, exigiu uma garantia, tendo sido constituída a seu favor uma hipoteca sobre um dos imóveis onde funciona um restaurante. Aproveitando essa mesma ocasião, a BC constituiu um penhor sobre os componentes de uma cozinha industrial que estão guardados num armazém, para garantir uma antiga dívida de um fornecedor de carnes (“F”), a quem deve € 40.000 desde julho de 2023. Como serão tratados estes créditos e estas garantias, caso a BC venha a ser declarada insolvente em fevereiro de 2024? [5 valores]
  - a. Análise do regime da resolução em benefício da massa (artigos 120.º e ss. CIRE).
  - b. A constituição pelo devedor de garantias reais (a hipoteca em benefício de V) em simultâneo com a constituição das obrigações garantias é suscetível de resolução incondicional, se ocorrer nos 60 dias anteriores à data do início do processo de insolvência (artigo 121.º/1, alínea e) CIRE). No caso em apreço, a constituição ocorreu fora desse horizonte temporal, mas dentro do prazo de 2 anos, da resolução condicional, pelo que cabia analisar a verificação dos restantes pressupostos (sendo certo que o ato se presumia prejudicial à massa, nos termos do artigo 120.º/3 CIRE).
  - c. A constituição do penhor poderia configurar um caso de resolução incondicional, atendendo ao disposto no artigo 121.º/1, alínea c) CIRE.
3. Imagine que a BC é declarada insolvente em fevereiro de 2024. O que acontece à ação de condenação interposta contra a BC pela Telecomunicações Portuguesas, Lda. (“TP”) que pretende ser indemnizada pelos danos decorrentes do incumprimento de um contrato de fornecimento de refeições aos seus trabalhadores? E o que sucede à ação de execução para pagamento de quantia certa, interposta pela Transportes de Alcobça, S.A. (“TA”), que pretende assim cobrar o preço dos transportes de produtos alimentares realizados por conta da BC? A TA pode optar pode declarar a compensação entre a dívida exequenda, e

os montantes que deve à BC (que fornece refeições aos seus condutores)? [5 valores]

- a. A ação interposta pela TP pode ser apensada ao processo de insolvência, a requerimento do Administrador da Insolvência, nos termos do artigo 85.º/1 CIRE; a existência desta ação não dispensa a TP de reclamar o seu crédito no processo de insolvência (artigo 128.º/5 CIRE).
- b. A ação de execução interposta pela TA é suspensa, nos termos do artigo 88.º/1 CIRE.
- c. Análise circunstanciada dos requisitos da compensação por titulares de créditos sobre a insolvência (artigo 99.º/1 CIRE).

4. Suponha que a BC é declarada insolvente em fevereiro de 2024. O que sucede ao contrato-promessa obrigacional, celebrado com Zulmira Dias (“ZD”), em novembro de 2023, relativo a um imóvel da propriedade da BC, onde funcionava um restaurante agora desativado? ZD pagou € 80.000 a título de sinal (preço global: € 400.000) e já está a fazer obras de remodelação no imóvel, cujo valor de mercado desceu dramaticamente nos últimos meses (vale agora € 300.000)? [5 valores]

- a. Análise circunstanciada do regime dos negócios em curso e, em particular, das promessas obrigacionais. Problematização sobre a possibilidade de estender a solução prevista no artigo 106.º/1 CIRE a promessas sem eficácia real, mas com tradição da coisa e constituição de sinal.
- b. Análise e aplicação do regime dos negócios em curso, com as especificidades resultantes do artigo 106.º/2 CIRE, caso se concluísse que o administrador da insolvência poderia recusar o cumprimento do contrato-promessa.